

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1827/2003
Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ACORDO PARA PAGAMENTO
PARCELADO DE DÉBITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os débitos municipais de natureza alimentícia já transformados ou não em precatórias poderão ser pagos aos servidores ou ex-servidores com redução de no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus valores e parcelamento entre o mínimo de 10(dez) e o máximo de 60(sessenta) parcelas mensais, conforme for estabelecido em acordo entre as partes.

Art. 2º - Os acordos sobre precatórias e que se fizerem decorrentes da aplicação desta lei dependerão de homologação judicial autorizativa de forma a não caracterizar a quebra da ordem cronológica de apresentação dos demais precatórios.

Art. 3º - Somente dependerá da homologação de que trata o artigo antecedente o acordo envolvendo precatório que não seja o primeiro da competente ordem cronológica de apresentação.

Art. 3º - Antes de qualquer acordo com base nesta lei, o Executivo Municipal deverá convocar pessoalmente os credores que estiverem em posição referencial na ordem cronológica de apresentação dos precatórios devidos pela Municipalidade, livrando-se, se for o caso, o competente termo de renúncia ao direito de preferência.

Art. 5º - Em caso de inobservância de que trata o artigo antecedente, os credores de precatório que se sentirem prejudicados terão assegurado o direito ao acordo nos mesmos termos e condições em que foi realizado.

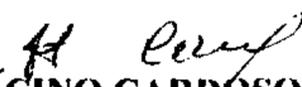
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Itapemirim – ES, 22 de dezembro de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal